



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL PARAÍBA

**RESOLUÇÃO Nº 02/2019**

**Regulamenta a eleição para a formação da Lista Tríplice para provimento das vagas de Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.**

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO:**

**I** – Que se encontra em trâmite na Secretaria do Conselho Seccional o processo administrativo nº **15.0000.2019.005110-3**, que cuida do processo seletivo de formação da **LISTA TRÍPLICE** para provimento das vagas **de Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP**, proveniente do término do mandato dos Representantes desta Casa naquele órgão, que se dará em novembro de 2019;

**II** – Que esta Seccional da OAB tem dado a todos os processos de indicação para cargos e funções remuneradas, em que tenha representante, a maior transparência possível e assegurado condições de igualdade a todos os candidatos que atendam às condições legais objetivas exigidas em cada situação;

**RESOLVE:**

**I** – Instituir por esta Resolução, a forma de realização da eleição para elaboração da lista tríplice de Advogados para o provimento dos cargos **de Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP**.

**CAPÍTULO I**

**DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA ELEIÇÃO**

**Artigo 1º** - A Diretoria desta Casa, reunida em vinte e nove de outubro do corrente ano (29/10/2019) decidiu, à unanimidade, realizar a eleição para a elaboração da lista tríplice de Advogados para o provimento dos cargos **de Vogal e**

**Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP** em sessão extraordinária do Conselho Pleno a realizar-se no dia sete de novembro do ano de 2019, às 09h, no Auditório da Sala de Sessões desta Seccional.

§ 1º - Na referida sessão serão julgados eventuais recursos e impugnações, será feita a apresentação dos candidatos e a subsequente escolha daqueles que irão compor a lista tríplice para os cargos de Vogal e Suplente de Vogal da JUCEP.

**Artigo 2º** - Os Conselheiros Seccionais e os Natos deverão ser convocados para a supracitada sessão destinada à formação da lista tríplice.

**Artigo 3º** - Os candidatos serão convocados para a sessão plenária do Conselho Seccional por meio de edital resumido a ser publicado na imprensa oficial da OAB – Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB).

§ 1º - A convocação para a sessão extraordinária do Conselho Pleno também constará no Portal (*site*) da OAB/PB.

§ 2º - Na convocação dos candidatos serão assinalados data e horário de início da referida sessão extraordinária.

**Artigo 4º** - Encerrando o julgamento de eventuais recursos e impugnações, o Senhor Presidente fará a leitura dos candidatos cujas inscrições foram deferidas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MANIFESTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 5º** - Na referida sessão será facultado aos interessados prazo máximo de 05 (cinco) minutos para a defesa de suas candidaturas. A manifestação dos candidatos se dará de acordo com a ordem de protocolo dos pedidos de inscrição para o processo seletivo.

**Parágrafo único** – Os processos de inscrição dos candidatos deverão estar disponíveis para eventuais consultas, pelos Conselheiros, durante toda a sessão, sendo vedada a sua retirada do local. O prazo máximo para consulta será até 05 (cinco) minutos cada uma, obedecendo-se a ordem sequencial dos pedidos feitos à Diretoria.

## **CAPÍTULO III**

### **DO COLÉGO ELEITORAL**

**Artigo 6º** - Para efeito de fixação de quórum serão considerados o

número de Conselheiros Titulares e os Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, que não exerçam atividade incompatível com a advocacia;

§ 1º - Conforme deliberação da Diretoria, todos os Conselheiros Seccionais (Titulares e Suplentes) e os Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, poderão votar para a elaboração da lista tríplice de Advogados para o provimento dos cargos de Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

§ 2º - Iniciada a sessão e, registrada a presença dos Conselheiros pela mesa Diretora, não serão admitidos, em hipótese alguma, a participação e o direito a voto por parte do Conselheiro que tenha chegado após o encerramento do registro das presenças.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA VOTAÇÃO E FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE VOGAL E SUPLENTE DE VOGAL DA JUCEP**

**Artigo 7º** - A eleição será realizada através de voto aberto e declarado pelo conselheiro em seis nomes dentre os inscritos.

§ 1º - O Secretário-Geral tomará o voto de cada Conselheiro em ficha de votação que conste o nome dos candidatos inscritos, auxiliado pelo Secretário-Geral Adjunto

**Artigo 8º** - Os 03(três) candidatos mais votados terão seus nomes indicados para a função de Vogal e os 03(três) seguintes, para a respectiva suplência.

§ 1º - Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/PB.

§ 2º - Havendo menor número de candidatos do que o de vagas existentes, somente os que alcançarem quantitativo de votos equivalentes à metade mais um dos Conselheiros presentes, serão considerados indicados.

**Artigo 9º** - Proclamado o resultado da votação, o Presidente do Conselho, imediatamente, remeterá à autoridade competente para respectivas nomeações a lista dos Advogados indicados, na ordem da quantidade de votos individuais obtidos.

**Artigo 10º** - Fica a cargo do Conselho Pleno da OAB/PB e da Diretoria, nos limites das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos.

**Artigo 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, *ad referendum* do Conselho Pleno, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 29 de outubro de 2019.

**Paulo Antonio Maia e Silva**  
Presidente

**João de Deus Quirino Filho**  
Vice-Presidente

**Felipe Mendonça Vicente**  
Secretário Geral

**Anna Caroline Lopes Correia Lima**  
Secretária Geral Adjunta

**Laryssa Mayara Alves de Almeida**  
Diretora Tesoureira